

CEDULA RURAL PIGNORATICA

Nr.40/07009-3

Vencimento em 01 de marco de 2027
R\$149.000,00

A 01 de marco de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CACERES-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0184-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento dos seguintes itens a serem localizados na Fazenda Novo Horizonte, Zona Rural, município de Cáceres/MT.

- Aquisicao de 52 Matrizes Bovinas, da raca NELORE, com idade media de 36 meses, destinados a producao de cria, cria e engorda, ao preco unitario de R\$2.000,00, totalizando o valor de..... R\$104.000,00.
Custeio Associado ao empreendimento.....R\$45.000,00.
TOTAL DO ORCAMENTO.....R\$149.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$149.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis) AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE CARNE, CUSTEIO ASSOCIADO

- continua na página 2 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

AO EMPREENDIMENTO, que totaliza(m) o valor financiado de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA. INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO(AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO(MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL(SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.575, 4º DA RESOLUÇÃO

- continua na página 3 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

CMN/BACEN Nº 3.578, 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.597 E 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.602.{SECAO;0008;1} FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO CARNE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 01/03/2021, em 01/03/2022, em 01/03/2023, em 01/03/2024, em 01/03/2025, em 01/03/2026, em 01/03/2027, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 01/03/2021, em 01/03/2022, em 01/03/2023, em 01/03/2024, em 01/03/2025, em 01/03/2026, em 01/03/2027, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO Nº 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) PLEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI MENCIONADAS.{SECAO;0064;1}

- continua na página 4 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU

- continua na página 5 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINAISES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 52 VACAS NELORE, da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$104.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QUARTO TRASEIRO DIREITO com a marca R, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVO HORIZONTE, matrícula nr. 23.991, situado no distrito/bairro de REGIÃO DA ROCA VELHA, município de CACERES(MT), comarca de CACERES, MATO GROSSO, de propriedade de JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-LA, SERÁ SUSPESA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO

- continua na página 6 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,86 (cento e quarenta e dois inteiro e oitenta e seis centésimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS
- continua na página 7 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

- continua na página 8 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigó-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigó-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida em 14/02/2017.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(amo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei,
- continua na página 9 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

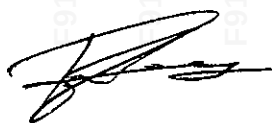
que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigó-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo
- continua na página 10 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em ___ vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão de obra previstos no orçamento de aplicação do crédito deverão ser retidos e guardados por mim(nos) para apresentação ao Banco do Brasil S.A., quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão de obra deverão estar em meu(nosso) nome, sob pena de não serem acatados e, nesse hipótese, reconheço(emos) que também estarei(mos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) também que nas operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ficará dispensada a apresentação dos comprovantes ao Banco do Brasil S.A., na forma acima mencionada, na hipótese de insumos de produção própria ou de mão de obra própria da unidade familiar, desde que previstos no projeto ou proposta de crédito do empreendimento financiado.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a
- continua na página 11 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, vereadores, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

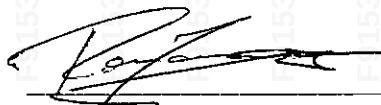
- continua na página 13 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/07009-3, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$149.000,00, com vencimento final em 01/03/2027.

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CACERES-MT, 30 de marco de 2017.



RONAN LEVY NERY DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA SEIS DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES-MT, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 19650337, emitido(a) por SSP MT em 31.03.2005, CPF nr.: 007.142.551-90.

Por aval ao emitente:



JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro(a), separado(a) jud.ou extrajudicialmente, servidor publico estadual, residente em CACERES-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6330514/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 015.354.858-41.

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Tullio Aurélio Campos Fontes
Rua Barão do Rio Branco, nº 223 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: Oficio1@terra.com.br - CNPJ nº 15.020.126/0001-03

1º

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

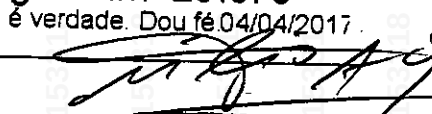
Cód. Anot.: 58 (1)

AWU00335 R\$ 1.284,30

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Tullio Aurélio Campos Fontes
Rua Barão do Rio Branco, nº 223 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: Oficio1@terra.com.br - CNPJ nº 15.020.126/0001-03

1º

Protocolo nº: 114875 em 31/03/2017
Natureza: Cédula Pignoratícia
Anotações:
R-1/Reg. aux. nº 23.878
O referido é verdade. Dou fé 04/04/2017.
O Oficial, 

Bel. Tullio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

REGISTRO Nº 23.878 LIVRO - 3

Data 04/04/2017

Oficial

FLS.

01F

Imóvel

R-1-23.878 - Protocolo 114.879 de 31.03.2017 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**: emitida em 30.03.2017, sob o nº 40/07009-3, no valor de R\$ 149.000,00. VENCIMENTO: 01.03.2027. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **EMITENTE**: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG 19650337/MT, CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. Por aval ao emitente: José Esteves de Souza Júnior, CPF 015.354.858-41. **Juros**: 5,5%a.a. **GARANTIAS**: EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros: 52 vacas nelore, da cor branca, com 36 meses de idade, totalizando o valor de R\$ 104.000,00. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS**: FAZENDA NOVO HORIZONTE. Matrícula 23.991. Localizada na região da Roça Velha n/ Município de Cáceres-MT, de propriedade de José Esteves de Souza Júnior. **LOCAL DE PAGAMENTO**: Cáceres-MT. Apres.: Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural datado de 01.01.2014. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. As demais cláusulas e cond. constam no doc. arq. sob nº 208/17. Emol. R\$ 1.023,74. Fcpcpn R\$ 4,62. Funajuris R\$ 255,94. Total R\$ 1.284,30. Selo Digital nº AWU00335.- EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 04.04.2017.

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Brasil do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
Poder Judiciário do Estado - Atos de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 178 (1)

AWU00403

R\$ 17,80

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabelião

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Substituto

Cáceres-MT - (0xx) 65 3223-1483/6002
e-mail: oficio_1@terra.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT 05/04/2017

☐ Simoni A. Y. dos Santos Azevedo

☒ Fabiane Borges Oliveira
Escrevente Juramentada

EM BRANCO

EM BRANCO